



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

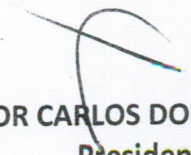
Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2016, de autoria da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, que dispõe sobre prestação de contas da Prefeitura Municipal, referente ao exercício financeiro de 2012.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 02 de dezembro de 2016.


VEREADOR CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente-

Obs: De acordo com § 5º do Artigo 225 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Expediente desta Sessão será reduzido a 30 (trinta) minutos, ficando a Ordem do Dia reservada para discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal, referente ao exercício financeiro de 2012.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. Nº	1501/2016

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 2.016

Dispõe sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal, referente ao exercício financeiro de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA.

Art. 1º É rejeitada, de acordo com o Parecer TC-1933/026/12, datado de 1º de dezembro de 2015 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme documentação constante do Processo CM-069/2016 da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, referente ao exercício financeiro de 2.012.


Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2.016.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
Presidente


Ver. LUÍS ZANCO NETO
Relator


Ver. LUÍS WANDERDEY BRUNHEROTO
Membro



TC-001933/026/12
200

PARECER

1200
69/10

TC-001933/026/12

Prefeitura Municipal: Mogi Guaçu.

Exercício: 2012.

Prefeito: Paulo Eduardo de Barros.

Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-001933/126/12 e Expediente(s): TC-001410/006/13, TC-000178/010/13, TC-001457/010/12, TC-000669/019/14, TC-008285/026/14, TC-011748/026/12, TC-018540/026/13, TC-018844/026/12, TC-002049/026/12, TC-021920/026/12, TC-028060/026/12, TC-033478/026/12, TC-034586/026/12 e TC-041467/026/12.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de novembro de 2014, pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho - Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes - Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, na conformidade do voto do Relator e suas correspondentes notas taquigráficas emitir **Parecer Desfavorável** à aprovação das contas anuais, pertinentes ao exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, transmitindo-se as recomendações relacionadas no referido voto, devendo constar do ofício alerta para que a Origem envide esforços na obtenção de melhores notas, em relação aos alunos dos anos finais do ensino fundamental, já para os próximos estudos do INEP.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para tratar: da renúncia de receitas, conforme consignado no corpo do voto; da divergência de R\$ 748.780,00 apurada no setor de "tesouraria"; do pagamento a maior a agentes políticos, como do exame em autos próprios dos seguintes Instrumentos: Atas de Reg. Preços n°s 34, 39/2012; Contrato n° 38/PMMG/10 e Aditamentos; e Contratos n°s 02, 16, 33 e 36/PMMG/12.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, após o trânsito em julgado, de cópia de fls. 39, 71/72 e 104 /113 dos autos e de fls. 765/852 ao Anexo, além do relatório e voto, mediante ofício, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência da violação ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, do não recolhimento de encargos sociais e das despesas indevidas com publicidade e propaganda oficial.

Determinou, também, que os Expedientes TC-18844/026/12 e TC 34586/026/12 sejam desvinculados destes autos e remetidos à UR-10 para verificar se há instauração de processo administrativo. Tais expedientes tramitarão conjuntamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



121
69110

TC-001933/026/12
201


Determinou, por fim, em atenção ao solicitado nos Expedientes TC-8285/026/14, TC-18540/026/13 e TC-28060/26/12, o encaminhamento de cópia do relatório e volume bem como; do relatório da fiscalização, às respectivas autoridades subscritoras.


Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestar

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 08 de dezembro de 2014.


CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE


DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO
RELATOR

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 10/12/2014

CGC. DER



TC-001933/026/12
280

PARECER
REEXAME

119
69/16

TC-001933/026/12

Município: Mogi Guaçu.

Prefeito: Paulo Eduardo de Barros.

Exercício: 2012.

Requerentes: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Paulo Eduardo de Barros - Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 25-11-14, publicado no D.O.E. de 11-12-14.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Acompanham: TC-001933/126/12 e Expedientes TC-001410/006/13, TC-000178/010/13, TC-001457/010/12, TC-000669/019/14, TC-008285/026/14, TC-011748/026/12, TC-018540/026/13, TC-018844/026/12, TC-020049/026/12, TC-021920/026/12, TC-028060/026/12, TC-033478/026/12, TC-034586/026/12 e TC-041467/026/12.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

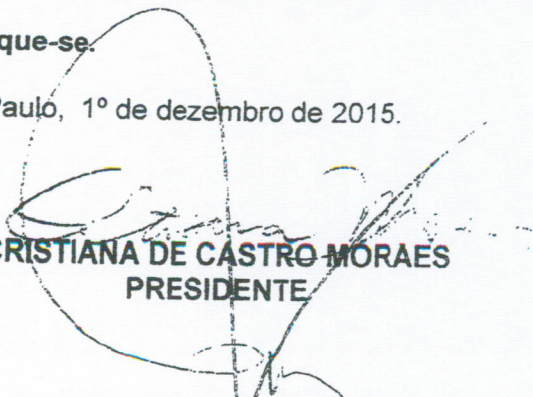
Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de novembro de 2015, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negar provimento, mantendo-se o Parecer Desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, exercício de 2012.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Dr. Rafael Neubert Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 1º de dezembro de 2015.


CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE


DIMAS EDUARDO RAMALHO
RELATOR

PUBLICADO NO BOLETIM
DE 2015
402
REC. DER



117
69/16

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



2. VOTO PRELIMINAR

Pedido de Reexame em termos, **dele conheço.**

3. VOTO DE MÉRITO

Entendo que as alegações de Reexame não tiveram o condão de elidir os fundamentos do Parecer Prévio Desfavorável à aprovação das contas do exercício de 2012 de **MOGI GUAÇU**.

Unâimes as manifestações das Assessorias técnicas, Chefia da ATJ e do Ministério Público de Contas pelo não provimento do recurso.

Sopesou-se a argumentação oferecida para justificar a insuficiente aplicação de apenas 23,82% no ensino, em afronta ao art. 212 da Constituição Federal, e conclui-se que não prevalecem os argumentos dos Recorrentes para inclusão dos Restos a Pagar não quitados até 31-01-13. Esta Corte de Contas tem entendido que a aplicação de 25% no ensino deve se dar *anualmente*, considerando-se, pois, improcedente a solicitação de reconsideração da glosa dos Restos a Pagar de 2012, *não quitados* até 31-01-2013.

Também não prevalecem as alegações sobre as inconsistências condenadas acerca do déficit orçamentário de R\$12.208.303,25, ou 4,38% da receita arrecadada; resultado financeiro negativo de R\$28.333.591,30, que representou mais de um mês de arrecadação; iliquidez financeira apresentada em 30-04, de R\$6.835.744,30, aumentou para R\$40.301.980,25 em 31-12-12. É que, mesmo após nove alertas, a municipalidade não tomou efetivas medidas para contingenciamento da despesa, ocorrendo desequilíbrio fiscal, com inobservância do art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Anoto que não regulariza a matéria a informação de que encargos sociais, não recolhidos em 2012, foram parcelados junto ao INSS no exercício de 2013. Sobre a questão assinalei: *"No tocante aos encargos sociais, a Prefeitura cancelou empenhos processados de contribuições previdenciárias, no total de R\$ 4.995.934,34, e deixou de repassar ao INSS até mesmo as*



118
69/16

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



parcelas descontadas dos servidores (R\$ 5.111.083,94). Não pagou, igualmente, o parcelamento da dívida acordado com o INSS, cujo saldo, em 31/12/2012, acumulava o montante de R\$ 87.629.892,28. Quanto ao FGTS, o Município não efetuou os recolhimentos pertinentes às competências de junho a dezembro, face ao cancelamento dos empenhos respectivos, que somaram R\$ 4.633.990,20. Já os valores devidos ao PASEP foram recolhidos com atraso nos meses de março a setembro, resultando na incidência de encargos equivalentes a R\$ 241.154,95, e não restaram quitados os pertinentes ao período de outubro a dezembro”.

E as razões de recurso não lançam luzes para dirimir óbices concernentes à despesa com publicidade e propaganda. Houve inobservância ao previsto no artigo 73, inciso VII, da Lei Eleitoral, tendo em vista que os gastos liquidados de publicidade superaram a média despendida nos 03 (três) últimos exercícios financeiros (2009 a 2011).

Diante do exposto, acolhendo as unânimes manifestações da Assessoria Técnica, Chefia da ATJ e do Ministério Público de Contas, **VOTO PELO NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE REEXAME**, mantendo-se o **Parecer Desfavorável** à aprovação das contas da **Prefeitura de MOGI GUAÇU**, exercício de 2012.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO